



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
INSTITUTO FEDERAL DO ACRE

PORTARIA IFAC Nº 1229, DE 19 DE OUTUBRO DE 2021

Dispõe sobre o retorno gradual e seguro ao trabalho em modo presencial dos servidores do Ifac.

A Reitora do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Acre, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 12 da Lei 11.892, de 29 de dezembro de 2008, nomeada pelo Decreto Presidencial de 28 de setembro de 2020, publicado no DOU nº 187, seção 2, página 1, de 29 de setembro de 2020;

Considerando a pandemia mundial do Coronavírus (COVID-19) e os recentes casos de infecção no Brasil e especialmente no Acre;

Considerando a obrigatoriedade do gestor de garantir o direito à vida dos servidores públicos e demais empregados da instituição;

Considerando as orientações da Organização Mundial da Saúde – OMS, do Ministério da Saúde, do Ministério da Economia e do Ministério da Educação;

Considerando a Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020;

Considerando a Lei de Diretrizes e Bases da Educação;

Considerando a Portaria nº 2.789 de 14 de outubro de 2020, do Ministério da Saúde;

Considerando o Decreto Estadual nº 5.465, publicado no Diário Oficial do Estado em 17 de março de 2020;

Considerando o Decreto Estadual nº 6.206/2020, publicado no Diário Oficial do Estado em 22 de junho de 2020;

Considerando as diversas medidas tomadas no âmbito de todos os serviços da União, Estados e Municípios, visando conter a disseminação do Covid-19;

Considerando a Portaria nº 491, de 19 de março de 2020;

Considerando a deliberação da 31ª Reunião Virtual do Colégio de Dirigentes - CODIR, realizada no dia 14 e 15 de outubro de 2021;

Considerando a Instrução Normativa SGP/SEDGG/ME nº 90 de 28 de setembro de 2021;

E visando assegurar a preservação e funcionamento das atividades administrativas e dos serviços considerados essenciais ou estratégicos, utilizando com razoabilidade os instrumentos previstos vigentes, a fim de assegurar a continuidade da prestação do serviço público,

RESOLVE:

Art. 1º Determinar o retorno dos servidores do IFAC elegíveis para fins de execução do trabalho presencial, com exceção daqueles listados no art. 5º desta portaria.

Art. 2º Estabelecer que o horário de funcionamento da instituição será:

I - das 7h às 17h na Reitoria; e

II - cada campus poderá estabelecer horário de funcionamento por meio de ato administrativo do Diretor-geral (DIRGE).

Parágrafo único. Até ser editado referido ato, o horário de funcionamento nos **campi** será o mesmo da Reitoria.

Art. 3º Cada chefe de setor de trabalho, bem como os servidores lotados em cada unidade, deverão observar os atos exarados por parte do órgão central do SIPEC e as orientações e recomendações emanadas pelo Ministério da Saúde, em especial:

I - orientações gerais;

II - medidas de cuidado e proteção individual;

III - organização do trabalho; e

VII - medidas em relação aos casos suspeitos e confirmados do coronavírus (COVID-19).

§1º Deve ser observado também o Protocolo de biossegurança do MEC.

§2º A entrada nas dependências das unidades do Ifac somente será permitida mediante a utilização de álcool em gel e uso de máscara de proteção facial, de inteira responsabilidade da pessoa, bem como o cuidado relativo ao seu uso, armazenamento e descarte.

Art. 4º Os serviços de atendimento ao público deverão ocorrer com a utilização dos devidos elementos de proteção, mantendo-se o distanciamento mínimo de um metro entre o atendente e o cidadão.

Art. 5º Deverão permanecer em trabalho remoto, mediante autodeclaração, as seguintes situações abaixo:

I - servidores que apresentem as condições ou fatores de risco descritos abaixo:

a) idade igual ou superior a 60 anos;

b) tabagismo;

c) obesidade;

d) miocardiopatias de diferentes etiologias (insuficiência cardíaca, miocardiopatia isquêmica etc.);

e) hipertensão arterial;

f) doença cerebrovascular;

g) pneumopatias graves ou descompensadas (asma moderada/grave, DPOC);

h) imunodepressão e imunossupressão;

i) doenças renais crônicas em estágio avançado (graus 3, 4 e 5);

j) diabetes melito, conforme juízo clínico;

k) doenças cromossômicas com estado de fragilidade imunológica;

l) neoplasia maligna (exceto câncer não melanótico de pele);

m) cirrose hepática;

n) doenças hematológicas (incluindo anemia falciforme e talassemia); e

o) gestação.

II - servidores na condição de pais, padrastos ou madrastas que possuam filhos ou responsáveis que tenham a guarda de menores em idade escolar ou inferior, nos locais onde ainda estiverem mantidas a suspensão das aulas presenciais ou dos serviços de creche, e que necessitem da assistência de um dos pais ou guardião, e que não possua cônjuge, companheiro ou outro familiar adulto na residência apto a prestar assistência.

§ 1º A comprovação das condições dos incisos I e II do caput ocorrerá mediante a forma da respectiva autodeclaração constante dos Anexos a esta Portaria, encaminhada para o e-mail institucional da chefia imediata, resguardadas as informações pessoais e sigilosas.

§ 2º A prestação de informação falsa sujeitará o servidor às sanções penais e administrativas previstas em Lei.

§ 3º O disposto nos incisos I e II do caput não se aplica aos servidores em atividades nas áreas de segurança, saúde e das seguintes áreas consideradas essenciais pela instituição:

- a) Atendimento ao aluno, comunidade interna e externa da instituição;
- b) Atendimento à pessoa com deficiência.
- c) Controle e processos de Cadastro e Folha de Pagamento;
- d) Atividades com processos de trabalho de cunho administrativa, patrimonial, financeira e orçamentária.
- e) Atividades voltadas para processos finalísticos da instituição;
- f) Outras atividades que, em virtude de sua natureza torna imprescindível o acompanhamento e atuação de servidores em modo presencial dentro da instituição e, se cessadas ou temporariamente suspensas, produzem algum efeito para resultado final da área/setor, atingindo direta ou indiretamente o resultado da instituição.
- g) Ocupantes de cargo de direção ou de função comissionada.

§ 4º Para fins do disposto nesta Portaria, entende-se por trabalho remoto a execução das atividades fora das dependências físicas do órgão ou entidade pelos servidores impossibilitados de comparecimento presencial ao trabalho, não se confundindo com o teletrabalho decorrente do programa de gestão a que se refere a Instrução Normativa nº 65, de 30 de julho de 2020.

§ 5º O servidor que se enquadrar nas hipóteses previstas no art. 5º desta Portaria poderá solicitar o retorno ao trabalho presencial, por meio de autodeclaração, conforme modelo anexo.

§ 6º A autodeclaração de saúde, para fins de trabalho remoto, deverá ser enviada pelo servidor para o e-mail da chefia imediata que, após dar ciência, solicitará abertura de processo administrativo, procederá com a anexação da autodeclaração, dependendo do tipo apresentado pelo servidor (Anexos I ou II), elaborará Termo de Pactuação para trabalho remoto (Anexo IV), inclusão da Declaração do Termo para trabalho remoto (Anexo V), sendo que após os autos deverão ser remetidos à DISGP, via SEI, para controle.

§ 7º Ao término de cada período de trabalho previamente definido no Termo de Pactuação, renovado sempre que necessário, no mesmo processo aberto, conforme §6º, o servidor apresentará a chefia imediata o Relatório de Atividades do servidor (Anexo VI), que também deverá constar a sua frequência, via modelo disponível no sistema SEI, com o registro do código 00387 - Trabalho Remoto - COVID-19 e demais situações advindas durante o interstício de trabalho ulterior.

§ 8º Cabe à chefia imediata do servidor avaliar a incompatibilidade entre a natureza das atividades por ele desempenhadas e o regime de trabalho remoto

Art. 6º Aos servidores em trabalho presencial mantém-se o controle da frequência por meio da assinatura em folha de ponto (modelo formulário impresso, assinado pelo servidor e chefia imediata).

Art. 7º Aos servidores em trabalho remoto mantém-se o controle da frequência por meio do preenchimento do modelo de formulário disponível no SEI, devendo ser assinado pelo servidor e

chefia imediata.

Art. 8º. A retomada gradual das atividades acadêmicas ocorrerá mediante publicação de norma específica.

Art. 9º As protocolizações por instituições externas destinadas a Reitoria e seus setores poderão ser realizadas presencialmente ou por meio eletrônico para o e-mail reitoria@ifac.edu.br.

Parágrafo único. Os protocolos internos continuam sendo feitos pelo Sistema Eletrônico de Informações – SEI.

Art. 10. Excepcionalmente, fica determinado que os servidores de tecnologia da informação instalem programas necessários às atividades de trabalho remoto em computadores portáteis pessoais dos servidores, desde que não implique em deslocamentos da equipe de TI ao domicílio do requerente.

Art. 11. O disposto nesta Portaria aplica-se, no que couber, ao contratado temporário e ao estagiário.

Art. 12. Os formulários referenciados como anexos nesta Portaria estarão disponibilizados no sistema SEI.

Art.13. O servidor deverá procurar atendimento médico ou orientação nos canais oficiais, inclusive telefone, disponibilizados pelo Ministério da Saúde (pelo telefone 136 ou no site <https://coronavirus.saude.gov.br/>) ou nos canais de comunicação das secretarias estaduais, distritais e municipais de saúde, quando:

I - apresentar sinais e sintomas gripais ou quaisquer outros compatíveis com a Covid-19, enquanto perdurar essa condição;

II - coabitar com pessoa com suspeita ou confirmação de diagnóstico de infecção por COVID-19; ou

III - sempre que surgirem dúvidas a respeito da Covid-19 ou de seus fatores associados.

Art. 14. Revoga-se:

I - a Portaria IFAC Nº 955, de 20 de agosto de 2021.

Art. 15. Esta Portaria entra em vigor em 01º de novembro de 2021.

**Republicada por incorreção da matéria original enviada para publicação no Boletim de Serviço Eletrônico do dia 19 de Outubro de 2021.*



Documento assinado eletronicamente por **Rosana Cavalcante dos Santos, Reitora**, em 20/10/2021, às 15:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ifac.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0415405** e o código CRC **1A1F0F6A**.

ANEXO I AUTODECLARAÇÃO DE SAÚDE

Eu, _____, RG nº _____, CPF nº _____, declaro para fins específicos de atendimento ao disposto na Instrução Normativa

nº 90, de 28 de setembro de 2021, que me enquadro em situação de afastamento das atividades presenciais em razão de possuir fator, condição ou situação de risco para agravamento de Covid-19, nos termos do inciso I do art. 4º desta Instrução Normativa. Declaro, ainda, pelas mesmas razões, que não exercerei nenhuma outra atividade remunerada em caráter presencial durante esse mesmo período. Declaro, por fim, que estou ciente de que a prestação de informação falsa me sujeitará às sanções penais, cíveis e administrativas previstas em Lei.

_____, ____ de _____ de _____.
Local e data

Assinatura

ANEXO II AUTODECLARAÇÃO DE FILHO(S) OU MENOR(ES) SOB GUARDA EM IDADE ESCOLAR

Eu, _____, RG nº _____, CPF nº _____ declaro para fins específicos de atendimento ao disposto na Instrução Normativa nº 90, de 28 de setembro de 2021, que tenho filho(s) ou menor(es) sob guarda em idade escolar ou inferior que necessita(m) da minha assistência, portanto, necessito ser submetido a trabalho remoto com data de início _____, e enquanto vigorar a norma local, conforme o ato normativo _____, que suspendeu as atividades escolares ou em creche, por motivos de força maior relacionadas ao Coronavírus. Declaro, ainda, pelas mesmas razões, que não exercerei nenhuma outra atividade remunerada em caráter presencial durante esse período e que não possuo cônjuge, companheiro ou outro familiar adulto que comigo resida apto a prestar assistência ao (s) meu(s) filho(s) em idade escolar. Declaro, por fim, que estou ciente de que a prestação de informação falsa me sujeitará às sanções penais, cíveis e administrativas previstas em Lei.

_____, ____ de _____ de _____.
Local e data

Assinatura/padrasto/madrasta ou responsável pela guarda

Informações adicionais:

Dados cônjuge:

Nome Completo:

Servidor Público Federal: () Sim () Não

Dados dos filhos (deve ser preenchido para cada filho):

Dados do menor sob guarda (deve ser preenchido para cada menor):

Nome Completo:

Idade:

Escola: () Pública () Privada

UF da Escola:

Cidade da Escola:

ANEXO III AUTODECLARAÇÃO PARA RETORNO AO TRABALHO

Eu, _____, RG nº _____, CPF nº _____, declaro para fins específicos de atendimento ao disposto na Instrução Normativa nº 90, de 28 de setembro de 2021, que completei o ciclo vacinal de imunização contra a COVID-19, já transcorridos mais de trinta dias desta completa imunização. Declaro ainda que me enquadro nas

hipóteses previstas no inciso I, art. 4º, da referida Instrução Normativa, mas minha(s) comorbidade(s) apresenta(m)-se controlada(s) e estável(is), podendo retornar ao trabalho presencial. Declaro, por fim, que estou ciente de que a prestação de informação falsa me sujeitará às sanções penais, cíveis e administrativas previstas em Lei.

_____, ____ de _____ de _____.
Local e data

Assinatura

Referência: Processo nº 0094427.00002523/2020-11

SEI nº 0415405